



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 13.423, DE 05 DE ABRIL DE 2010.
(publicada no DOE nº 062, de 05 de abril de 2010 – 2ª edição)

Altera a Lei n.º [11.090](#), de 22 de janeiro de 1998, que reorganiza o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, criado pela Lei n.º [750](#), de 11 de agosto de 1937, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - O art. 3.º, o inciso III e o § 2.º do art. 5.º, o inciso I do art. 7.º, o “caput” e o § 2.º do art. 10 e o “caput” do art. 11 da Lei n.º [11.090](#), de 22 de janeiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - “Art. 3º - O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER passa a ser constituído pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos Deliberativos Colegiados:

- a) Conselho Rodoviário;
- b) Conselho de Tráfego;
- c) Conselho de Administração;

II – Órgão de Administração Superior: Diretoria-Geral;

III – Órgãos de Execução - Atividades Meio:

- a) Diretoria de Administração e Finanças;
- b) Diretoria de Gestão e Projetos;

IV – Órgãos de Execução - Atividades Fim:

- a) Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;
- b) Diretoria de Operação Rodoviária;
- c) Diretoria de Transportes Rodoviários.”

II – “Art. 5º -

.....

III - 2 (dois) representantes de entidades que congregam a categoria profissional dos Engenheiros no Estado, indicados, respectivamente, pela Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul e pela Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

.....

§ 2º - Cada membro referido nos incisos II a V deste artigo terá um suplente e ambos serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir de listas tríplexes apresentadas por suas respectivas entidades representativas ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Logística, vedada a indicação de servidores estaduais, e terão mandato de 3 (três) anos, permitida

a recondução.

.....”

III – “Art. 7º -

I - o Diretor de Transportes Rodoviários do DAER, que será seu presidente.

.....”

IV - “Art. 10. O Conselho de Administração será composto pelo Diretor-Geral, a quem compete presidir a Autarquia, pelo Diretor de Administração e Finanças, pelo Diretor de Gestão e Projetos, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, pelo Diretor de Operação Rodoviária e pelo Diretor de Transportes Rodoviários, todos profissionais com curso de nível superior, de reconhecida competência e de notório saber na área rodoviária, indicados pelo Secretário de Estado da Infra-Estrutura e Logística e livremente nomeados e exonerados pelo Chefe do Poder Executivo.

.....

§ 2º - O cargo de Diretor de Infraestrutura Rodoviária será provido por profissional com titulação de nível superior na área de engenharia civil e com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.”

V - “Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração planejar, reorganizar e dirigir as atividades do DAER e, de forma colegiada:

.....”

Art. 2º - Ficam acrescentados o inciso IX ao art. 6º, os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 10 e o inciso IX, renumerando-se os demais, ao art. 11 na Lei n.º [11.090/1998](#), conforme segue:

I – “Art. 6º -

.....

IX - emitir resoluções reguladoras do sistema especial e do sistema regular de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros.”

II – “Art. 10 -

.....

§ 3º - No mínimo um dos cargos de direção do DAER será exercido por integrante do Quadro Único de Pessoal da respectiva autarquia.

§ 4º - Um dos diretores do DAER, indicado pelo Conselho Administrativo, substituirá o Diretor-Geral em seus impedimentos legais ou vacância, até nova nomeação.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho Rodoviário, instituir e regulamentar um Conselho Consultivo, por aprovação unânime de seus membros, constituído por servidores dos quadros de pessoal do DAER.”

III – “Art. 11 -

.....

IX - aprovar as minutas dos contratos e seus aditivos, referentes às concessões, obras e serviços;

.....”

Art. 3º - Ficam extintas no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do DAER, de que trata a Resolução de seu Conselho Rodoviário n.º 1.586, de 26 de julho de 1966, e alterações, ora ratificadas, as funções gratificadas constantes no Quadro I, em 31 de maio de 2011, ou à medida que vagarem até esta data.

QUADRO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTOS

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	PADRÃO	QUANTIDADE
Procurador Judicial	FG	11	1
Coordenador (Resolução CR n.º 2639/84)	FG	10	22
Coordenador (Resolução CR n.º 2310/78)	FG	10	6
Coordenador (Resolução CR n.º 2295/78)	FG	10	1
Superintendente Assistente	FG	9	4
Procurador Assistente	FG	9	1
Coordenador Assistente de Unidade	FG	8	10
Assessor do Conselho Rodoviário	FG	5	1
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTOS			46

Art. 4º - Ficam criadas no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do DAER, de que trata a Resolução de seu Conselho Rodoviário n.º 1.586/1966, e alterações, ratificadas pela Lei n.º [11.090/1998](#), as funções gratificadas constantes no Quadro II.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições, o Diretor-Geral poderá ser assessorado por até 2 (dois) especialistas, designados Assessores, Padrão 06, escolhidos livremente entre servidores ou pessoas estranhas ao serviço público, cujo vencimento será o estabelecido no § 1.º do art. 49 da Lei n.º [4.937](#), de 22 de fevereiro de 1965, e alterações, comissionamentos estes incluídos no inciso II, alínea “d”, do Anexo IV, da Lei n.º [10.717](#), de 16 de janeiro de 1996.

QUADRO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	PADRÃO	QUANTIDADE
Diretor	FG/CC	11E	1
Diretor	FG	11E	1
Assessor (art. 49 da Lei n.º 4.937/65)	FG/CC	AS06	2

Chefe de Gabinete do Diretor-Geral	FG/CC	11	1
Superintendente	FG	11	15
Superintendente Regional	FG	11	17
Coordenador Adjunto	FG	9	7
Coordenador Adjunto	FG/CC	9	10
Superintendente Adjunto	FG	9	21
Superintendente Regional Adjunto	FG	9	17
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS			92

Art. 5º - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do DAER, de que trata a Resolução de seu Conselho Rodoviário n.º 1.586/1966, e alterações, ratificadas pela Lei n.º [11.090/1998](#), após as alterações previstas nesta Lei, passa a vigorar conforme o Anexo Único.

§ 1º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas referidos no Anexo Único de Diretor-Geral, Diretor, Consultor Técnico do Conselho Rodoviário, Chefe de Gabinete, Superintendente e Superintendente Regional compõem a alínea “a” do inciso II do Anexo IV da Lei n.º [10.717/1996](#).

§ 2º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas referidos no Anexo Único de Coordenador Adjunto, Superintendente Adjunto e Superintendente Regional Adjunto compõem a alínea “b” do inciso II do Anexo IV da Lei n.º [10.717/1996](#).

§ 3º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas referidos no Anexo Único de Dirigente de Equipe, Dirigente de Grupo e Chefe de Relações Públicas compõem a alínea “c” do inciso II do Anexo IV da Lei n.º [10.717/1996](#).

§ 4º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas referidos no Anexo Único de Assessor Técnico compõem a alínea “d” do inciso II do Anexo IV da Lei n.º [10.717/1996](#).

§ 5º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas referidos no Anexo Único de Redator, Oficial de Gabinete, Dirigente de Núcleo, Mecânico Assistente, Secretário de Conselho, Secretário de Comissão de Controle, Motorista Especializado compõem a alínea “e” do inciso II do Anexo IV da Lei n.º [10.717/1996](#).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 05 de abril de 2010.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DAER/RS
Resolução n.º 1.586, de 26 de julho de 1966, e alterações

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	PADRÃO	QUANTIDADE
Diretor-Geral	FGE/CCE	12	1
Diretor	FGE/CCE	11	4
Diretor	FGE	11	1
Assessor (art. 49 da Lei n.º 4.937/65)	FG/CC	AS06	2
Consultor Técnico do Conselho Rodoviário	FG	12	1
Chefe de Gabinete	FG/CC	11	1
Superintendente	FG	11	21
Superintendente Regional	FG	11	17
Coordenador Adjunto	FG	9	11
Coordenador Adjunto	FG/CC	9	10
Superintendente Adjunto	FG	9	21
Superintendente Regional Adjunto	FG	9	17
Assessor Técnico	FG	8	6
Dirigente de Equipe	FG	8	29
Chefe de Relações Públicas	FG/CC	8	1
Dirigente de Grupo	FG	7	45
Redator	FG/CC	6	1
Oficial de Gabinete	FG/CC	6	3
Dirigente de Núcleo	FG	6	45
Mecânico Assistente	FG	5	10
Secretário de Conselho	FG	5	3
Secretário de Comissão de Controle	FG	5	1
Motorista Especializado	FG	5	5
Auxiliar de Gabinete	FG	4	11
Subsecretário de Conselho	FG	4	3
Subsecretário de Comissão de Controle	FG	4	1
Estenodatilógrafo	FG	4	1
Encarregado de Almojarifado	FG	4	17
Encarregado de Oficina	FG	4	17
Fiscal da Polícia Rodoviária	FG	4	1
Chefe de Turma Administrativa	FG	3	22
Encarregado de Grupo de Artífices	FG	3	7
Chefe da Portaria Central	FG	2	1
Encarregado de Depósito I	FG	2	6
Encarregado de Depósito II	FG	2	6
Encarregado de Turma de Artífices	FG	1	12
TOTAL			361

FIM DO DOCUMENTO